



DECRETO Nº 10.939, DE 07 DE JULHO DE 2022.
Institui o Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal 10.789 de 11 de Abril de 2022, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de Rondonópolis:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados:

I - elaborar e submeter à aprovação do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município ações e metas para gradual adequação do Poder Executivo Municipal a LGPD e implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

II - elaborar e submeter à aprovação do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município normas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal com base na LGPD e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - auxiliar o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município na identificação e avaliação dos processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

IV - apresentar estudos e relatórios, com o apoio dos Encarregados Setoriais relacionadas a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e ao Programa de Governança em Privacidade;

V - monitorar a execução e desempenho das estratégias e ações aprovadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, o cumprimento de prazos, objetivos e metas para adequação do Poder Executivo Municipal a LGPD e a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

VI - monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - acompanhar permanentemente a evolução de maturidade, a gestão de riscos e os indicadores associados aos programas de governança em privacidade implementados no Poder Executivo Municipal;

VIII - deliberar e incentivar a adoção de padrões para procedimentos, serviços e produtos que facilitem aos titulares de dados pessoais o exercício de seus direitos;

IX - a estimular a integração e articulação entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento e operacionalização das ações de adequação à LGPD;

X - promover a governança em privacidade e a proteção dos dados pessoais através da coordenação e realização de ações de capacitação, da elaboração de manuais e cartilhas e da divulgação de boas práticas, ações relevantes e resultados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.236
Rondonópolis, 13 de julho de 2022, Quarta-Feira.

XI - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Rondonópolis, elaborada e encaminhada pelo Encarregado Geral;

XII - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

XIII - apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município;

XIV - atuação permanente;

XV - compreender todas as demais normas que possam se relacionar com o tema proteção de dados;

XVI - realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem disponibilizar para o Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados às informações necessárias para o exercício de suas competências relacionadas aos processos de tratamento e compartilhamento de dados pessoais e a implementação das ações de adequação à LGPD, resguardado, conforme cada caso, os sigilos fiscais e legais previstos nas respectivas legislações.

Art. 3º Poderão ser feitas, sempre que necessárias, reuniões convocadas e sob a coordenação do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município - EGPD.

Art. 4º A qualquer momento poderão ser feitas reuniões convocadas por qualquer um dos membros do Comitê, caso sejam necessárias.

Art. 5º O Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados será integrada pelos servidores abaixo nominados:

Presidente:

Kathia Luisi Monteiro Elias Dias

Membros:

Andréa Machado Moura de Souza

Daniel Cayres Lima

Éder de Oliveira

Fabiano Keiji Taguchi

Guilherme Henrique Machado Chaves

Sandra Maria da Silva Macedo

Luana de Paula Pereira da Silva

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 07 de julho de 2022.

106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria

Legislativa e de Atos Oficiais e

Publicado no DIORONDON-e.